



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI N.º 1.307/2020

De 4 de dezembro de 2.020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.020, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a custear despesas com a instalação e modernização da iluminação pública de áreas urbanas, incluindo a instalação de luminárias de LED, nas seguintes áreas:

- I - R\$30.000,00 (trinta mil reais) - Córrego São Geraldo;
- II - R\$30.000,00 (trinta mil reais) - Córrego do Palmeiras;
- III - R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - Distrito do Passa Dez;
- IV - R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - Distrito do Quartel do Sacramento;
- V - R\$60.000,00 (sessenta mil reais) - Distrito do Revés do Belém; e
- VI - R\$90.000,00 (noventa mil reais) - Sede do Município;

Art. 2º. O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal
1501 - Departamento Municipal de Obras
2575200211063 - Extensão de rede de iluminação pública
449051 - Obras e instalações
Ficha - 417
DR - 192

Art. 3º. Para cobertura do crédito especial definido no artigo 1º serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho/MG, 4 de dezembro de 2.020.


WILLIAM BATISTA DE CALAIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

SANÇÃO

Projeto de lei nº 032/2020, que **"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 45, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 4 de dezembro de 2020.


WILLIAM BATISTA DE CALAIS
Prefeito Municipal